

PARECER Nº 02, DE 2015 - cej

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.808/2014, que “Altera o nome da Escola de Música de Brasília para Escola de Música de Brasília Levino de Alcântara.”

AUTOR: Deputado CLÁUDIO ABRANTES
RELATOR: Deputado Bispo RENATO ANDRADE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.808/2014, de iniciativa do Deputado Cláudio Abrantes, vem à Comissão de Constituição e Justiça para o exame de admissibilidade. O objetivo da proposição é dar à Escola de Música de Brasília a denominação de *Escola de Música de Brasília Levino de Alcântara*.

O autor traz a lume algumas passagens da vida do maestro Levino Alcântara, que foi aluno de Villa Lobos e que criou corais em diversos estados brasileiros. Desde que chegou a Brasília, por volta de 1961, teve um trabalho profícuo, criando o Madrigal da Rádio Educadora de Brasília e assumindo, em 1964, o comando do Coral de Brasília. O esforço do homenageado e de outras figuras ligadas à música resultou na criação, no final de 1964, da Escola de Música de Brasília. Levino de Alcântara esteve à frente da Escola até 1985.

Destaca o autor: “Constata-se, pois, que os sonhos do Maestro Levino de Alcântara, em face de sua força e luta, foram transformados em realidade, trazendo-nos ritmos, harmonia e melodia que alegrem nossos corações.”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1808 / 14
FOLHA 06 RUBRICA

Examinado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o projeto recebeu parecer favorável, no que diz respeito aos aspectos de mérito.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com a determinação constante do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça deve examinar esta proposição nos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Entretanto, antes mesmo de qualquer análise, impende ressaltar que a alteração de denominação que se pretende **já foi efetivada**, por meio da Portaria nº 68, de 09 de abril de 2014, editada pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal. Assim está redigido o art. 1º do mencionado ato:

“Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, situado à SGAS 602 – PROJ. D – PARTE A – Brasília, que passará a ser denominado Centro de Educação Profissional – Escola de Música Levino de Alcântara, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro.” (grifo nosso)

Tal medida já está em pleno vigor: todos os documentos oficiais relativos à Escola de Música já trazem a nova denominação.

No Regimento Interno desta Casa, encontramos a seguinte determinação, aplicável ao caso presente:

“Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;” (grifo nosso)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1808/14
FOLHA 07 RUBRICA

Claro está que outro não pode ser o destino da proposição sob exame. Ainda que louvável a intenção do autor, a lei pretendida não se presta ao alcance de nenhuma finalidade *oportuna e necessária*, razão pela qual não haveria espaço para ela em nosso ordenamento jurídico.

Isso posto, a única medida cabível à Comissão de Constituição e Justiça é a remessa da proposição ao Presidente da Casa para que, nos termos do art. 176, inciso I, do texto regimental, declare a PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei nº 1.808/2014.

Sala das Comissões, em

Deputada SANDRA FARAJ
Presidente

Deputado Bispo RENATO ANDRADE
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1808 / 14
FOLHA 08 RUBRICA

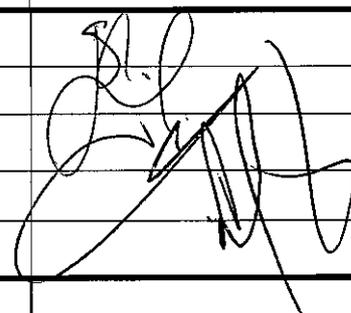
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1808/2014

Altera o nome da Escola de Música de Brasília para Escola de Música de Brasília Levino de Alcântara.

AUTORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**
 RELATORIA: **Dep. BISPO RENATO ANDRADE**
 PARECER: **Declaração de Prejudicialidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 25/08/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite		X					
Robério Negreiros AD HOC	R	X					
Raimundo Ribeiro		X					
Bispo Renato Andrade					X		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		2/			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

16^a Ordinária

^a Extraordinária


 Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ